Artigo 2.º

(Suspensão da abertura de concursos de acesso)

Até à conclusão dos processos de classificação do serviço prestado em 1984, atribuída ao abrigo do decreto-lei a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, fica vedada a abertura de concursos de acesso.

Artigo 3.º

(Dúvidas)

As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Aprovado em 27 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Decreto-Lei n.º 128/84/M

de 29 de Dezembro

Considerando a necessidade de dotar o Gabinete Coordenador da Habitação, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/84/M, de 12 de Maio, de meios financeiros indispensáveis para o seu regular funcionamento;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto--Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$330 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

Capítulo 9.º

Serviços de Finanças Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 251.º — Transferências — Sector públi-

27) Encargos com a instalação do Gabinete Coordenador da Habitação, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/84/M, de 12 de Maio\$ 330 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 9.º

Serviços de Finanças Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 254.º — Outras despesas correntes:

15) Dotação provisional para encargos com o aumento de vencimentos e reestruturação de serviços\$ 330 000,00

Aprovado em 27 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Decreto-Lei n.º 129/84/M de 29 de Dezembro

Não se considerando curial a utilização de certas formas de obtenção de fundos para as Obras Sociais, há muito implantadas no Território, determinou-se a cessação dos procedimentos que vinham sendo adoptados;

Enquanto não se procede à reformulação equilibrada, e num quadro equitativo, da acção social complementar desenvolvida ou a desenvolver pelas Obras Sociais existentes, o que se conta poder fazer até ao final do próximo ano, é necessário providenciar para que se mantenha o volume dos recursos financeiros postos à disposição das referidas instituições;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É atribuído, no corrente ano, um subsídio de \$52 500,00, à Obra Social dos Serviços de Marinha.

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$52 500,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

Capítulo 9.º

Serviços de Finanças Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 251.º — Transferências — Sector público:

27) Obra Social dos Serviços de Marinha ..\$

Art. 3.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro,